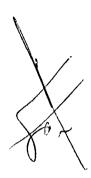


LEI N.º243/99



EMENTA: Reorganiza o Plano de Cargos e Carreiras, cria, extingue cargos e Dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Capoeiras aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado na Câmara Municipal de Capoeiras do estado de Pernambuco o Plano de Carreira e Remuneração que é parte integrante deste Projeto de Lei.

Art. 2° - Ficaram fazendo parte integrante desta Lei os profissionais que exerçam suas atividades nos Cargos Efetivos, na conformidade da tabela I em anexo e seus respectivos salários e vagas.

Art. 3º - Para exercer quaisquer Funções do quadro de Funcionários Efetivos, a pessoa terá que ter ingressado através de Concurso Público de Provas e Títulos, e/ou que esteja no quadro na forma da Constituição Federal no seu artigo 19 do ato das disposições Constitucionais transitórias.

Art. 4.° - As Diretrizes do presente Plano de Carreira e Remuneração obedecerá o seguinte:





- a) Não inclusão de benefícios que afastem o Funcionário da Câmara Municipal, tais como: Faltas abonadas; Justificativas; Licenças não previstas na Constituição Federal;
- b) A Jornada de trabalho poderá ser de até quarenta (40) horas semanais, sendo em dois (02) turnos de quatro (04) horas para cada por dia ou a jornada poderá ser de trinta (30) horas em um único turno de seis (06) horas diárias.
- c)Ao Funcionário que exceder a sua Jornada normal de trabalho receberá por hora trabalhada, o quantun determinado em Lei a título de hora extra.
- d) O Funcionário quando a serviço da Câmara Municipal, fará jus a Diária, na conformidade do que consta o anexo único da Resolução n.º 014/93;
- e) O Funcionário quando for o caso de exercer suas funções a noite fará jús ao adicional noturno na forma legal;
- f) São incentivos de progressão por qualificação de trabalho:
- I A dedicação exclusiva ao Cargo e Função:
- II O desempenho no trabalho, mediante a avaliação segundo o parâmetro de qualidade do exercício profissional;
- III O tempo de serviço na Função;
- g) Não devem ser permitidas incorporação aos Vencimentos e Proventos de aposentadoria de qualquer gratificações;
- h) A passagem do Funcionário de um Cargo para outro só é permitida através de Concurso Público;
- i) Será admitido o exercício sem Concurso, apenas quando indispenssado para o atendimento a necessidade de serviço, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e suas Emendas.





Art. 5.° - A remuneração será de acordo com a seguinte tabela em anexa.

Art. 6.° - Para mudança de Faixa Salarial, só após dois (02) anos no exercício da função, por antigüidade ou por merecimento a critério da Mesa Diretora.

Art. 7.° - Será concedido quinquênio a cada cinco anos de exercício ininterrupto no percentual de cinco (05) por cento do salário Base.

Art. 8.º - Qualquer profissional que fizer Curso de especialização, só será liberado após dois anos de trabalhos.

Art. 9.° - Ficam extinto os Cargos de Comissão de:

I - Um Cargo de Secretário Adjunto;

II – Três de Assessores de Administração Legislativa.

Art. 10.º - Ficam criado na Secretária da Câmara os Seguintes Cargos Comissionados:

QUANT.	CARGOS COMISSIONADOS	SÍMBOLOS
		CC5
01	Procurador Jurídico	CC 5
02	Tesoureiro	CC 4
02	Diretor de Expediente e de Contabilidade	CC 3
04	Secretário Legislativo	CC 2
07	Assistente Legislativo	CC 1

Art. 11.º - A remuneração dos Cargos em Comissão obedecerá a tabela II em anexo.



Art. 12.º - Os Cargos Comissionados poderão perceber a título de representação até cinquenta (50) por cento dos seus vencimentos.

Art. 13.º - Os Cargos Comissionados terão direito a diárias, quando a Serviço da Câmara de acordo o que determina o anexo único da Resolução de N.º 014/93.

Art. 14.º - Os Cargos Comissionados de que trata a presente Lei são de livre nomeação e exoneração do Presidente.

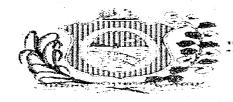
Art. 15.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e posterior sanção e Publicação no lugar de costume, revogadas as disposição em contrário, com efeito gerais e financeiro a partir de 1.º de janeiro de 1999.

Art. 16.° - Registre-se e Publique-se.

Capoeiras, 26 de janeiro de 1999.

Aluizio Cabral de Moura

Prefeito



#### Case Vereation Herotides Borreg



## ANEXO I DA RESOLUÇÃO 001/9

CARGOS	SÍMBOLO	S.BASE	FAIX	ΑΙ	FAIX	A 2	FAIX	(A 3	FAIX	A 4	FAI	XA 5	FAI	XA 6
01- SECRETÁRIO EXCUTIVO	NS 4	R\$ 305.00	R\$	320,25	R\$	336,26	R\$	353,07	R\$	370,72	R\$	389,26	R\$	408,2
01- CONTADOR	NS 4	R\$ 305.00	R\$	320,25	R\$	326,26	R\$	353,07	R\$	370,72	R	\$389,26	R\$	
01- DIRETOR ADMINISTRATIVO	NS 3	R\$ 230.00	R\$	241,50	R\$	253,57	R\$	266,25	R\$	279,56	R\$	293,54	R\$	308,₹2
01- ASSESSOR LEGISLATIVO	NS 3	R\$ 230.00	R\$	241,50	R\$	253,57	R\$	266,25	R\$	279,56	R\$		R\$	308,22
02 - ESCRITURÁRIO	NS 3	R\$ 230.00	R\$	241,50	R\$	253,57	R\$	266,25	R\$	279,56	R\$	<del></del>	R\$	308,22
01 - DATILOGRÁFO	NS 2	R\$ 220.00	R\$	231,00	R\$	242,55	R\$	254,67	R\$	267,41	R\$		<del>                                     </del>	\$294 <b>,</b> 2
01 - MOTORISTA	NS 2	R\$ 220.00	R\$	231,00	R\$	242,55	R\$	254,67	R\$	267,41	R\$	<del></del>	<del>                                     </del>	\$294 <b>,₽</b>
03 - AUXILIARES DE SERV. GER	NS 1	R\$ 130.00	R\$	136,50	R\$	143,32	R\$	150,49	R\$	158,01	R\$		R\$	174,21
O1- VIGILANTE	NS 1	R\$ 130.00	R\$	136,50	R\$	143,32	R\$	150,49	R\$	158,01	R\$		R\$	174,對
02 - SERVENTE	NS 1	R\$ 130.00	R\$	136,50	R\$	143,32	R\$	150,49	R\$	158,01	R\$	165,91	R\$	174.對

NS = NÍVEL SALARIAL





# CÂMANA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS PERNAMILIES



### Casa Vereader Heronides Berreae

### ANEXO II DO PROJETO DE LEI N.º 001/99

CARGOS	SÍMBOLOS	SÍMBOLO S.BASE					
PROCURADOR JURÍDICO	CC - 5	R\$800,00					
TESOUREIRO	CC - 4 F	320,00					
DIRETOR DE EXPEDIENTE E CONTAB.	CC - 3 F	R\$ 236,00					
SECRETÁRIO LEGISLATIVO	CC - 2 F	R\$ 134,00					
ACCIOTENTE I COIOLATIVO	00.4	50400.00					

ASSISTENTE LEGISLATIVO R\$130,00

recursos Humano

CONFERE COM ORIGINAL